



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



LEI MUNICIPAL Nº1.682/2024

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, PARA A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** de Santo Antônio, faz saber que: o plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio aprovou, o Prefeito não vetou e não sancionou no prazo Regimental a presente Lei.

Portanto de acordo com o § 1º do Art.189 do Regimento Interno e conforme o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio, A **PRESIDENTE PROMULGA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Para a recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, no percentual de 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), conforme IPCA acumulado no ano de 2023, reajustando os valores fixados na Lei Municipal nº - 1.639/2023 sobre o percentual supracitado.

**Parágrafo Único** – O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica aos servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, em 14 de março de 2024.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA  
Vereadora Presidente



## TERMO DE PROMULGAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março de 2024, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas e de acordo com o Parágrafo II do Art. 47 do Regimento Interno, **PROMULGA a Lei Municipal nº 1.682/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio/RN, para a recomposição inflacionária, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal**; em virtude da sua aprovação nesta Casa, durante a Segunda Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2024, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA  
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANTÔNIO**